



LEI Nº. 289 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por Servidores Públicos do Município de Candéial, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica suspenso durante a vigência do estado de calamidade pública, decretado em decorrência da emergência de Saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), em prazo jamais inferior a 06 (seis) meses, o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referente a pagamento de empréstimos descontados em folha de pagamento de Servidores Públicos Municipais, ativos ou inativos, do município de Candéial estado da Bahia.

Parágrafo 1º - Os valores não pagos durante a suspensão referida no Artigo 1º serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e descontados ao final do pagamento das demais parcelas remanescentes do contrato.

Parágrafo 2º - O prazo que se refere o parágrafo 2º desta Lei, não será inferior a 03 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

Parágrafo 3º - Durante a suspensão de que trata o esta Lei, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

Parágrafo 4º - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO




Art. 2º - O prazo de Suspensão de que trata desta Lei, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e o departamento de Pessoal do Município de Candéal/BA, executar as medidas necessárias para o cumprimento das referidas suspensões, bem como a comunicação do ocorrido às respectivas instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Único – Será facultado ao Servidor Público Municipal de Candéal/BA, optar pela não suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de sua responsabilidade, devendo comunicar á Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Pessoal do Município de Candéal/BA, por escrito, o seu desinteresse na suspensão.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Candéal, Estado da Bahia, 09 de Julho de 2020.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal